















































## UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Continuação  
30 de junho de 2024  
(Em milhares de reais)

### 6. Negociação e intermediação de valores

	<u>30/06/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
<b>Ativo circulante</b>		
Caixa de registro e liquidação	56.226	24.392
Devedores conta liquidações pendentes	305.885	242.973
Operações com mercado e ativos financeiros	50.063	-
	<u>412.174</u>	<u>267.365</u>
<b>Passivo circulante</b>		
Comissões e corretagens a pagar	776	1.459
Credores conta liquidação pendente	407.167	233.106
Operações com mercado e ativos financeiros	-	31.031
Recursos disponíveis de clientes (1)	3.119	2.892
	<u>411.062</u>	<u>268.488</u>

(1) Conforme Resolução CMN nº 5.008/22, a Corretora mantém conta de registro utilizada exclusivamente com saldos de recursos líquidos de clientes, enquanto não comprometidos em operações.

### 7. Outros ativos

	<u>30/06/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
<b>Circulante</b>		
Rendas a receber	2.422	136
Antecipações salariais	2.310	453
Valores a receber de sociedades ligadas (Nota 14)	1.367	1.082
Valores a ressarcir	888	159
Despesas antecipadas	1.277	976
	<u>8.265</u>	<u>2.806</u>

### 8. Impostos a compensar

	<u>30/06/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
<b>Circulante</b>		
Antecipações de Imposto de renda da pessoa jurídica	1.487	14.256
Antecipações de contribuição social sobre o lucro líquido	861	6.167
Imposto de renda retido na fonte	3.686	1.688
Contribuições sociais retidas nas fontes	2.413	1.769
Outros	-	205
	<u>8.447</u>	<u>24.085</u>

## UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Continuação

30 de junho de 2024

(Em milhares de reais)

### 9. Depósitos judiciais, provisões, passivos e ativos contingentes

A Corretora encontra-se envolvida em ações judiciais decorrentes do curso normal de suas atividades.

O saldo das provisões constituídas e a movimentação no período foram:

	Saldo inicial 31/12/2023	Adições/baixas à provisão	Atualização monetária	Saldo final 30/06/2024	30/06/2024 Depósito judicial (ativo)	31/12/2023 Depósito judicial (ativo)
Impostos e contribuições contingentes						
COFINS (1)	21.101	1.349	744	23.194	24.990	22.794
PIS (2)	1.818	-	42	1.860	4.025	3.866
CSLL 9/15% (3)	6.222	(6.222)	-	-	-	6.163
CSLL 9/20% (4)	4.201	(4.201)	-	-	-	4.386
IRPJ e CSLL (5)	8.553	-	181	8.734	8.759	8.578
IRPJ e CSLL (6)	7.655	-	161	7.816	-	-
	<u>49.550</u>	<u>(9.074)</u>	<u>1.128</u>	<u>41.604</u>	<u>37.774</u>	<u>45.787</u>
Trabalhista (7)	566	(566)	-	-	59	58
Cível (8)	776	-	19	795	-	-
	<u>1.342</u>	<u>(566)</u>	<u>19</u>	<u>795</u>	<u>59</u>	<u>58</u>
Total	<u>50.892</u>	<u>(9.640)</u>	<u>1.147</u>	<u>42.399</u>	<u>37.833</u>	<u>45.845</u>

- (1) COFINS - refere-se à provisão constituída sobre a discussão judicial em decorrência da expansão da base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Foi concedida liminar para suspender a exigibilidade nos moldes da Lei 9.718/98 e permitir o recolhimento nos moldes da Lei Complementar 70/91. Em 2013, em sede de apelação, a União Federal logrou reverter o resultado da ação que havia sido julgada procedente, de forma que passaram a ser realizados os depósitos judiciais das quantias em discussão nos autos até o deslinde final da questão. Atualmente em fase de Recurso Especial e Extraordinário, o processo encontra-se sobrestado desde 2017 até o julgamento definitivo do RE 609.096/RS, vinculado ao tema 372, que trata justamente da exigibilidade de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.
- (2) PIS - refere-se à provisão constituída sobre a discussão judicial em decorrência da expansão da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS). Foi concedida liminar para suspender a exigibilidade nos moldes da Lei nº 9.701/98 e permitir o recolhimento nos moldes da Lei Complementar nº 07/70. Em agosto de 2017, a União Federal logrou reverter o resultado da ação que havia sido julgada procedente, de forma que, com base nesta decisão, foi realizado o pagamento parcial do tributo nos autos. Em abril de 2021, transitou em julgado o acórdão do Recurso Especial interposto pela UBS CCTVM. Em seguida, foi solicitado o cumprimento da decisão proferida, pedindo ao juiz que oficie a autoridade administrativa para cancelar as exigências em desacordo com a coisa julgada formada no mandado de segurança, no sentido de que todos os valores devidos já foram pagos (PIS sobre receitas de serviço) e os valores não recolhidos (PIS sobre receitas financeiras até 12/2014) não são devidos. Em julho de 2021, em razão de as 4 cartas-cobrança de PIS terem retornado ao status de cobrança, foram realizados pela UBS CCTVM depósitos judiciais referentes aos valores em aberto. Após a realização do depósito, o status das cobranças retornou para exigibilidade suspensa. O processo encontra-se, portanto, com exigibilidade suspensa enquanto se aguarda o encerramento da fase de cumprimento de sentença e a análise do pedido de cancelamento dos débitos.
- (3) CSLL - refere-se à provisão constituída relativa à discussão judicial sobre a majoração da alíquota de 9% para 15% para instituições financeiras a partir de maio de 2008. Inicialmente, foi impetrado Mandado de Segurança a fim de afastar a exigência da CSLL com a alíquota majorada de 15%, imposta às instituições financeiras e entidades equiparadas desde maio daquele ano pelo art. 17 da Medida Provisória nº 413/08 (ou por dispositivo de lei em que viesse a ser convertida a referida MP), pleiteando sua sujeição à alíquota de 9%, imposta às demais pessoas jurídicas. No curso da ação, foi concedida liminar para suspender a exigibilidade nos moldes da Lei 11.727/08 e permitir o recolhimento nos moldes da legislação aplicável às empresas não financeiras, de modo que foram promovidos sucessivos depósitos judiciais da quantia controversa. Posteriormente, em razão da edição da Medida Provisória nº 675/2015, que novamente majorou a alíquota da CSLL, dessa vez de 15% para 20%, UBS CCTVM e UBS BI impetraram novos Mandados de Segurança e, a partir do mês de outubro de 2015, passou-se a depositar em conta vinculada aos referidos autos a diferença controvertida (equivalente à diferença de alíquota de 9% para 15% e 15% para 20%). O Supremo Tribunal Federal, ao julgar em junho de 2020 a ADI 4101, declarou ser constitucional a majoração das referidas alíquotas para as instituições financeiras. Desta forma, UBS CCTVM e UBS BI decidiram por desistir dos três Mandados de Segurança e pediram a conversão em renda dos valores depositados em juízo em favor do Fisco. Em abril de 2021, houve o arquivamento.

# UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Continuação

30 de junho de 2024

(Em milhares de reais)

## 9. Depósitos judiciais e passivos e contingentes--Continuação

do primeiro Mandado de Segurança ajuizado pela UBS CCTVM (discussão da diferença de alíquota de 9% para 15%) e confirmação da conversão em renda, realizando-se a respectiva baixa contábil. Outros dois Mandados de Segurança, um ajuizado pela UBS CCTVM e outro pelo UBS BI (discussão da diferença de alíquota de 15% para 20%, tiveram confirmação de conversão em renda, seguida do encerramento e arquivamento dos processos em janeiro de 2024.

- (4) CSLL - refere-se à provisão constituída relativa à discussão judicial sobre a majoração da alíquota de 9% para 20% para instituições financeiras a partir de maio de 2008 e de 15% para 20% a partir de setembro de 2015. Inicialmente, foi impetrado Mandado de Segurança a fim de afastar a exigência da CSLL com a alíquota majorada de 15%, imposta às instituições financeiras e entidades equiparadas desde maio daquele ano pelo art. 17 da Medida Provisória nº 413/08 (ou por dispositivo de lei em que viesse a ser convertida a referida MP), pleiteando sua sujeição à alíquota de 9%, imposta às demais pessoas jurídicas. No curso da ação, foi concedida liminar para suspender a exigibilidade nos moldes da Lei 11.727/08 e permitir o recolhimento nos moldes da legislação aplicável às empresas não financeiras, de modo que foram promovidos sucessivos depósitos judiciais da quantia controversa. Posteriormente, em razão da edição da Medida Provisória nº 675/2015, que novamente majorou a alíquota da CSLL, dessa vez de 15% para 20%, UBS CCTVM e UBS BI impetraram novos Mandados de Segurança e, a partir do mês de outubro de 2015, passou-se a depositar em conta vinculada aos referidos autos a diferença controvertida (equivalente à diferença de alíquota de 9% para 15% e 15% para 20%). O Supremo Tribunal Federal, ao julgar em junho de 2020 a ADI 4101, declarou ser constitucional a majoração das referidas alíquotas para as instituições financeiras. Desta forma, UBS CCTVM e UBS BI decidiram por desistir dos três Mandados de Segurança e pediram a conversão em renda dos valores depositados em juízo em favor do Fisco. Em abril de 2021, houve o arquivamento do primeiro Mandado de Segurança ajuizado pela UBS CCTVM (discussão da diferença de alíquota de 9% para 15%) e confirmação da conversão em renda, realizando-se a respectiva baixa contábil. Outros dois Mandados de Segurança, um ajuizado pela UBS CCTVM e outro pelo UBS BI (discussão da diferença de alíquota de 15% para 20%), tiveram a confirmação de conversão em renda, seguida do encerramento e arquivamento dos processos em janeiro de 2024.
- (5) IRPJ e CSLL (desmutualização BM&F) - referem-se à provisão constituída sobre a tributação de imposto de renda e contribuição social referente à atualização patrimonial dos títulos da BM&F, acrescido de juros e multa. Foram ajuizadas Ações Cautelar e Ordinária com vistas a afastar a incidência de IRPJ e de CSLL em decorrência da transformação dos títulos da BM&F em ações em razão da operação de desmutualização da bolsa. Isso porque, quando as bolsas de valores deixaram de ser entidades sem fins lucrativos e passaram a ser empresas de capital aberto, os antigos detentores de títulos passaram a ser acionistas, o que ocasionaria, de acordo com a argumentação do fisco, o suposto ganho patrimonial sujeito à tributação de IRPJ e CSLL. A ação foi julgada improcedente em 2009 e, atualmente, aguarda-se o julgamento de recurso de apelação. Não obstante considerar que a Portaria nº 785/77 e o precedente representado pela Decisão nº 13/97 levam à conclusão de que não é devida a tributação em questão, mas considerando as incertezas acerca do entendimento sobre o assunto pelas autoridades fiscais, a empresa, por unanimidade, fundamentada na opinião de seu assessor jurídico, decidiu pela constituição da provisão contábil em montante equivalente a fazer face ao eventual recolhimento dos tributos. O depósito judicial foi realizado espontaneamente na Ação Cautelar com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito tributário em discussão e o julgamento de ambos os processos ocorrerá em conjunto.
- (6) IRPJ e CSLL (desmutualização BOVESPA) - a Link S/A CCTVM teve contra si lavrado Auto de Infração, o qual deu origem a Processo Administrativo com vistas a exigir IRPJ e CSLL em decorrência da transformação dos títulos que detinha da BOVESPA em ações por conta da operação de desmutualização. Como os débitos só poderiam ser executados após o encerramento do processo administrativo, foi ajuizado MS e, posteriormente, Ação Cautelar para suspender a exigibilidade do débito e viabilizar a defesa em instância administrativa. Além disso, a Execução Fiscal, que havia sido prematura neste caso, foi extinta com os Embargos. Assim, toda a atividade de cobrança retrocedeu ao seu primeiro estágio, de impugnação ao Auto de Infração. Atualmente, o processo encontra-se em esfera administrativa aguardando julgamento de Recurso Voluntário.
- (7) Trata-se de discussão trabalhista decorrente do curso regular das operações, em que se discute o cálculo de verbas rescisórias. O processo foi encerrado em maio de 2024. Aguarda-se o arquivamento definitivo. Adicionalmente, consta depósito judicial realizado no âmbito de outras duas ações trabalhistas, decorrentes do curso regular das operações.
- (8) Trata-se de ação ordinária de indenização cível ajuizada contra a Link S/A CCTVM decorrente do curso regular das operações, em que se discute o pagamento de danos materiais e morais. Atualmente, o processo encontra-se em fase recursal, e, paralelamente, de cumprimento de sentença.

**Ativos contingentes** – Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 não existiam ativos contingentes classificados como prováveis ou possíveis.



## UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Continuação  
30 de junho de 2024  
(Em milhares de reais)

### 9. Depósitos judiciais e passivos e contingentes--Continuação

#### Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

A Corretora é parte de processos classificados, pela administração e seus assessores jurídicos, como perda possível e para as quais não foram constituídas provisões:

	<u>Quant.</u>	<u>30/06/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
Processos administrativos:			
Processos judiciais e administrativos tributários classificados como possíveis e sem provisão	7	6.253	6.015
Ações trabalhistas	1	239	226
Ações cíveis	3	199	199
		<u>6.691</u>	<u>6.440</u>

### 10. Imobilizado de uso e intangível

#### a) Imobilizado de uso

	<u>Instalações</u>	<u>Móveis e equipamentos</u>	<u>Outros equipamentos</u>	<u>Equipamentos de processamento de dados</u>	<u>Total</u>
<b>Saldos em 31/12/2023</b>	144	16	1	3.293	3.454
Aquisições	-	-	-	12	12
Depreciações	(12)	(2)	-	(1.364)	(1.378)
<b>Saldos em 30/06/2024</b>	<u>132</u>	<u>14</u>	<u>1</u>	<u>1.941</u>	<u>2.088</u>
Custo	226	46	9	24.680	24.961
Depreciação acumulada	(94)	(32)	(8)	(22.739)	(22.873)

#### b) Intangível

	<u>Lista de clientes<sup>(i)</sup></u>	<u>Sistema de processamento de dados<sup>(i)</sup></u>	<u>outros ativos intangíveis - Software</u>	<u>Total</u>
<b>Saldos em 31/12/2023</b>	20.508	703	-	21.211
Amortização	(535)	(18)	-	(553)
<b>Saldos em 30/06/2024</b>	<u>19.973</u>	<u>685</u>	<u>-</u>	<u>20.658</u>
Custo	32.100	1.100	4.165	37.365
Amortização acumulada	(12.127)	(415)	(4.165)	(16.707)

(i) Representado pelo ágio da incorporação reversa da UBS *Acquisition*, decorrente da compra da antiga Link Holding S.A, pelo grupo UBS.

## UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Continuação  
30 de junho de 2024  
(Em milhares de reais)

### 11. Outros passivos

	<u>30/06/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
<b>Circulante</b>		
Fiscais e previdenciárias		
Impostos e contribuições sobre o lucro	4.609	49.242
Impostos e contribuições a recolher	30.307	43.264
Impostos e contribuições diferidos	117	116
Diversas		
Obrig. Aquisição de bens e direitos (i)	6.200	5.905
Provisão de pagamentos a efetuar		
Despesas de pessoal	56.606	86.735
Outras despesas administrativas	489	152
Outros pagamentos	1.215	724
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 14)	26.042	37.251
Credores diversos - país		
Contas a pagar - despesas administrativas	1.274	1.067
Total	<u>126.859</u>	<u>224.456</u>

(i) Representada por obrigações de aquisição da Link Holding S.A., com taxa de remuneração de 96% do CDI.

### 12. Imposto de renda e contribuição social

a) A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social é a seguinte:

	<u>30/06/2024</u>	<u>30/06/2023</u>
<b>Correntes</b>		
<b>Resultado Líquido Antes de Imposto de Renda e Contribuição Social</b>	<b>72.836</b>	21.685
Encargos (Imposto de Renda e Contribuição Social) às alíquotas vigentes	<b>(29.122)</b>	(8.674)
<b>Não tributável/não dedutível:</b>		
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	-	(14.941)
Despesas Indedutíveis Líquidas de receitas não tributáveis	<b>24.514</b>	23.615
Incentivos fiscais	-	-
<b>Despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social</b>	<u><b>(4.609)</b></u>	<u>0</u>
<b>Ativo fiscal diferido</b>		
Constituídos no exercício	<b>15.451</b>	42.307
Realizados no exercício	<b>(36.339)</b>	(46.875)
<b>(Despesas) / Receitas de Tributos Diferidos</b>	<u><b>(20.888)</b></u>	<u>(4.568)</u>

## UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Continuação  
30 de junho de 2024  
(Em milhares de reais)

### 12. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

#### b) Créditos tributários

Composição dos créditos tributários:

	<u>30/06/2024</u>	<u>31/12/2023</u>
<b>Apuração de imposto de renda e contribuição social - diferidos</b>		
Base de cálculo:		
Provisão para bônus no exercício	73.812	126.848
Ágio - incorporação reversa	25.179	37.769
Passivos contingentes	17.052	15.763
Outras provisões	966	1.439
Base de cálculo:	<u>117.009</u>	<u>181.819</u>
Encargos (Imposto de Renda e Contribuição Social) às alíquotas vigentes	46.804	72.728
Total	<u><u>46.804</u></u>	<u><u>72.728</u></u>

Os créditos tributários apresentaram no exercício a seguinte movimentação:

	<u>31/12/2023</u>	<u>Constituição</u>	<u>Reversão/utilização</u>	<u>30/06/2024</u>
Provisão para bônus	50.740	14.849	(36.064)	29.525
Ágio - incorporação reversa	15.107	-	(5.035)	10.072
Passivos contingentes	6.305	516	-	6.821
Outras provisões	576	86	(276)	386
Total	<u>72.728</u>	<u>15.451</u>	<u>(41.375)</u>	<u>46.804</u>

A previsão de realização dos créditos tributários é a seguinte:

<u>Projeção</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>	<u>Total</u>
Créditos tributários - Provisão para bônus	-	29.525	29.525
Ágio - incorporação reversa	5.037	5.035	10.072
Passivos contingentes	3.728	3.410	7.138
Outras provisões	69	-	69
Total	<u>8.834</u>	<u>37.970</u>	<u>46.804</u>

A Administração realiza periodicamente uma avaliação dos créditos tributários, tendo como premissa a geração de lucro tributável para fins de imposto de renda e contribuição social sobre lucro em montante que justifique a ativação de tais valores. Com base em suas projeções econômicas de resultado, considera que aferirá lucro tributável, dentro do prazo regulamentar, para absorver todos os créditos tributários registrados nas demonstrações financeiras.

Em 30 de junho de 2024, o valor presente desses créditos tributários, calculados considerando a taxa Selic, correspondem a R\$ 41.092 (R\$ 64.311 em 2023).

## **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Continuação  
30 de junho de 2024  
(Em milhares de reais)

### **13. Patrimônio líquido**

#### Capital social

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 o capital social de R\$ 363.158 está representado por 44.155.370 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, subscritas por acionista domiciliada no país.

#### Reserva de lucros - Reserva Legal

Nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

#### Reserva de lucros – Reserva estatutária, especial e de Investimento

A parcela de lucro não distribuída terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da diretoria.

#### Juros sobre capital próprio

Nos períodos encerrados em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023 não foram pagos juros sobre capital próprio conforme faculta o artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

#### Dividendos

Os acionistas terão dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a 25% do lucro líquido do período, calculados nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas. Conforme determina a Resolução BCB nº 4.872/20, em 30 de junho de 2024 foi destacado o valor de R\$ 11.243 (R\$ 4.065 em 30 de junho de 2023) de dividendos não distribuídos.

Em cumprimento com os dispositivos previstos na Resolução CMN nº 4.820/20, foi aprovada, em Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 2024, distribuição de dividendos de exercícios anteriores no montante de R\$ 54.988.















## UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - Continuação  
30 de junho de 2024  
(Em milhares de reais)

### 21. Gerenciamento de riscos--Continuação

A Corretora, atendendo às determinações das políticas corporativas e dos órgãos reguladores, bem como visando aprimorar seus controles internos, desenvolveu uma estrutura para gerenciar o Risco Operacional ao qual a instituição está exposta. Essa estrutura tem como objetivo identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar o risco operacional inerente aos produtos, processos, serviços, atividades e sistemas da Instituição.

As descrições das estruturas desses gerenciamentos estão disponibilizadas no site (<https://www.ubs.com/global/pt/legalinfo2/brazil/risk-control.html>).

O Conglomerado da UBS BB está classificado no segmento S4 nos termos da resolução nº 4.553/17 que estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Em decorrência do evento divulgado na nota de eventos subsequentes, a partir de 1º de julho de 2024 o Conglomerado UBS passa a ser classificado no segmento S3 nos termos da Resolução CMN nº 4.553/17.

### 22. Limites operacionais

O Patrimônio de Referência Exigido – PRE do Conglomerado Prudencial (Líder UBS Banco de Investimentos S.A), obtido de acordo com os normativos em vigor, está demonstrado, a seguir:

	30/06/2024	31/12/2023
<b>Patrimônio de Referência níveis I e II</b>	<b>607.692</b>	610.329
Risco de crédito	25.498	26.731
Risco de mercado	-	-
Risco operacional	103.305	91.748
<b>Patrimônio de Referência Exigido (PRE)</b>	<b>128.803</b>	118.479
<b>Margem sobre o Patrimônio de Referência Requerido</b>	<b>478.889</b>	491.850
Ativo ponderado pelo risco (RWA)	1.610.045	1.480.990
<b>Índice de Basileia</b>	<b>37,74%</b>	41,21%

### 23. Resultado recorrente e não recorrente

Não foram identificados no exercício resultados não recorrentes de magnitude material ou que não estejam relacionados com as atividades do CCTVM.



